



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.631 DE 26 DE maio DE 2015.

Projeto de Lei nº 029/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao **“FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR”**, CNPJ nº 07.033.843/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. SAMIR IBRAHIM ALI, portador do RG nº 395662 SSP/MT e inscrito no CPF nº 375.422.571-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo contribuir para realização do evento: XVIII Motorcycle do Araguaia a realizar nos dias 03 a 07 de junho de 2015, no Porto do Baé, perfazendo o total informado no artigo anterior.

Art. 3º - Compete ao FUMTUR:

I – Aplicar os valores para os fins específicos que destinam a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

Art. 2º;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.002.23.695.0019.2126 – Eventos Sociais

309041 – Contribuições - 465

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal